

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.712, de 06 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM's e Declarações do Simples Nacional, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquilho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso VII, do art. 70, da Lei Orgânica do Município c.c. com parágrafo único, do art. 154, do Código Tributário Municipal.

Considerando que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA — Guia de Informação e Apuração do ICMS, através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

Considerando que a Administração Pública envida meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Considerando que por meio da resolução SF-13/2006, publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos Municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico – internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados daquela Secretaria de Estado, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças está disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória — DIPAM — Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice de participação dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

Considerando que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza "Correntes" no Orçamento Público Municipal;

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado e Receita Federal, só podem ser realizadas por meio eletrônico;



Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal 63/90 e na Portaria CAT 36 de 31/03/2003 – SEFAZ/SP, e

Considerando o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

- Art. 1º. As pessoas Jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do estado de São Paulo deverão enviar, eletronicamente, as informações e dados das GIAS, Declaração do Simples, DAS Documento de Arrecadação do Simples, DIPAM A e DIPAM B à Prefeitura Municipal Cerquilho, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.
- Art. 2º. Os dados da GIAS, GIAS Substitutivas, DIPAM A e DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, deverão ser enviados mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, em formato MDB, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".
- Art. 3º. Os dados da Declaração do Simples e DAS Documento de Arrecadação do Simples dos contribuintes Optantes pelo Simples Nacional, inscritos no cadastro da Secretaria da Fazenda do estado de São Paulo, deverão ser enviados mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, em formato PDF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "PGDAS".
- Art. 4º. O prazo limite para transmissão do arquivo à Secretaria Municipal de Finanças será até o dia 20 do mês subsequente ao mês que se refere à apuração.
- Art. 5º. Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º deste decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O sistema realizará: a recepção e a validação estrutural do arquivo, a validação de seu conteúdo e dará aceite na transmissão do arquivo após a verificação do certificado digital em nome do responsável contábil ou do próprio contribuinte.

Art. 6°. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma informação divergente, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais verificarão as informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.





Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

Art. 7°. A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o contribuinte do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 8°. A Prefeitura Municipal de Cerquilho poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Cerquilho, 06 de dezembro de 2012.

PAULO ROBERTO PILON Prefeito Municipal

Publicado na Portaria do Paço Municipal na data supra.